



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 419/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 244/2016, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 00000000244/2016**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação 0244/2016**

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeremos o encaminhamento de ofício ao Sr. Secretário de Estado da Educação, para que preste as informações solicitadas e declinadas no documento de fls. 3 a 6 deste Processo RGL nº 1010/2016, de autoria da Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo - APEESP, acerca da oferta da disciplina de língua espanhola nas escolas estaduais.

1) Considerando que o concurso realizado em 2013 teve um prazo e vigência de 2 anos e que em 22 de dezembro de 2015 foi anunciada, a partir da resolução SE 58, a prorrogação deste concurso docente por mais dois anos, a partir de 31 de janeiro de 2016, gostaríamos de saber:

a) Considerando que o Ofício 1400/2014 afirma que houve em 2014 duas sessões para escolha de cargo destinadas a professores de espanhol, e que em torno de 100 docentes chegaram a assumir efetivamente seus cargos, houve, depois disso, outras sessões de escolha? Se houver, quantas vagas foram oferecidas? Quantos cargos foram efetivamente preenchidos? Desses,

i) Quantos assumiram aulas de espanhol referentes ao 10 ano do ensino Médio?

ii) Quantos assumiram aulas nos CELs, seja de forma direta ou via mandado de segurança?

iii) Quantos assumiram aulas que não as de espanhol?

b) A partir de informações sobre a reunião realizada em 11 de dezembro de 2015 entre o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

- (APEOESP) e representantes da SEE, quando foi confirmada a mencionada prorrogação, com chamadas de professores concursados em maio de 2016, para previsão do exercício do cargo em agosto de 2016, e nova chamada em janeiro de 2017 e, ainda, nesta reunião foi estabelecido que um quadro de vagas será divulgado pela SEE em março do corrente ano, no qual deve conter vagas para professores de língua espanhola. Já há, uma previsão do número de vagas para esta disciplina que atenda à demanda da rede estadual e o número de professores aprovados no referido concurso?

c) No Ofício 476/2014 (abril), fomos informados pela SEE de que os professores de espanhol aprovados no concurso teriam prioridade na atribuição de aulas nos CELs. No entanto o Ofício 1400/2014, afirma que os cargos dos CELs não entram na atribuição regular devido à exigência de um perfil docente diferenciado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Nesse sentido queremos saber:

- i) Por que não houve a prioridade aos professores de espanhol concursados na atribuição de aulas dos CELs?
- ii) Qual é de fato, o perfil exigido aos professores contratados para ministrar aulas nos CELs, que os diferenciem dos professores que assumem turmas no ensino regular?
- iii) Considerando a contradição de informações entre os ofícios 476 e 1400 de 2014, houve, entre abril e novembro de 2014, mudança no perfil dos docentes exigido para atuarem nos CELs, de modo que a prioridade anunciada se transformou num impedimento aos concursados de assumirem aulas nos CELs?
- iv) A resolução SE 9 de 29/01/2016 veia a atribuição de aulas no CEL a docentes afastados de seus cargos com exceção aos casos de recondução. Gostaríamos de saber se os docentes titulares de cargo da disciplina de espanhol que foram impedidos, por diversos motivos, de assumir aulas no CEL estariam impedidos de fazê-lo em outro momento e se o mesmo ocorre com os docentes que venham a ser chamados em 2016 e 2017.

2) Atualização de informações

a) Considerando a quantidade de turmas de espanhol em 2014 (1146), gostaríamos de saber:

- i) Quantas turmas foram formadas no ensino regular em 2015 - e quantas serão ofertadas no ano letivo de 2016.
  - ii) Quantos alunos estão efetivamente matriculados nas aulas de espanhol?
  - iii) Quantas escolas oferecem a disciplina?
  - iv) Em números atualizados, quantas escolas estaduais atualmente oferecem ensino Médio no Estado?
  - v) Como é feito o acompanhamento das turmas, de modo que se decida pelo fechamento de algumas delas? .
  - vi) Os professores que ministram essas aulas participam de atividades de formação continuada?
- b) Quanto ao oferecimento do espanhol para o ano de 2016, já foi realizado levantamento da demanda? Em caso afirmativo,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

i) Este levantamento continua considerando apenas o 1º ano do ensino médio, contra o que diz o artigo 1º da Lei 11.161/05, bem como o artigo 2º da Resolução SE 05/2010?

ii) Com a SEE pretende oferecer o espanhol nas escolas no ano de 2016?

iii) Há possibilidade de que o espanhol seja estendido aos demais anos do ensino médio?

c) Considerando a quantidade de professores efetivamente atuantes e que ministram aulas de espanhol no ensino médio da rede estadual, gostaríamos de informações atualizadas quanto:

i) Quantidade total de professores em efetivo exercício como professores de espanhol no Ensino Médio;

ii) O vínculo que os docentes têm com a secretaria: efetivo, estável, contratado;

iii) Os professores efetivos são titulares de qual disciplina;

iv) Quais são os critérios para contratação de professores de espanhol que ministrem aulas aos alunos dos primeiros anos, bem como seu nível exigido de titulação.

3) Considerando as informações que circulam na mídia referentes à reforma do currículo do ensino Médio estadual, gostaríamos de saber: em relação às LEM, especialmente o espanhol, qual seriam o lugar e o papel delas nas propostas que tem sido levadas em consideração para a reforma do currículo do Ensino Médio na rede estadual?

4) Qual a infraestrutura oferecida pela SEE-SP às diretorias de Ensino e unidades escolares regulares para a abertura e oferecimento de turmas da disciplina língua espanhola, não incluídas as pertencentes ao projeto CEL? Os alunos recebem algum certificado de conclusão de curso? Há incentivo para a manutenção das turmas e ações para evitar a evasão de alunos dessas turmas do contra turno?

#### JUSTIFICATIVA

Embora já encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, o requerimento da Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo - APEESP, recebido por esta Comissão de Educação e Cultura, contém questionamentos relevantes acerca do tratamento conferido pelo Estado à Lei Federal nº 11.161, de 2005, que dispõe sobre a oferta do ensino de língua espanhola.

Entre outras informações, o requerimento aponta para possíveis obscuridades quanto à convocação de professores de espanhol aprovados em concurso público, à destinação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

dos convocados na atribuição de aulas, e à ausência de prioridade dos mesmos para atribuição de aulas nos Centros de Estudos de Línguas – CELs.

Mostra-se relevante conferir maior transparência às diretrizes da SEE ao lidar com o tema, verificando se os procedimentos adotados se mostram adequados para a boa aplicação da Lei Federal nº 11.161, de 2005, no Estado de São Paulo, especialmente no que tange ao tratamento do corpo docente.

Sala das Sessões, em 19/10/2016.

Apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, em seu parecer nº 1135, de 2016, sobre o Processo RGL nº 1010, de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 00000000244/2016**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação 0244/2016**

Trata-se de Requerimento de Informação nº 244, de 2016, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, que nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Educação, para que preste as informações abaixo acerca da oferta da disciplina de língua espanhola nas escolas estaduais.

Em atenção, esta Pasta, fundamentando-se em informações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, esclarece que, em 2014, foram promovidas duas sessões de escolha de cargo destinadas aos ingressantes no cargo de Professor Educação Básica II – Disciplina Língua Espanhola, em decorrência do Concurso Público para PEB II.

As sessões de escolha de vagas para provimento de cargos de PEB II foram realizadas em dois períodos distintos, a saber: 1º período: 27 a 31/01/2014, e o 2º período: 5 a 14/05/2014, totalizando 101 nomeados para a disciplina Língua Espanhola. Depois destas duas sessões de escolha de vagas, não foram agendadas novas sessões de escolha para qualquer disciplina do Concurso Público de PEB II/2014.

Com a publicação no DOE de 15/10/2016, do Despacho Governamental de autorização para realização de nova etapa de escolha de vagas, estão sendo adotadas providências para levantamento das mesmas.

Ainda, cumpre-nos informar que, no momento, não há previsão para nova chamada aos remanescentes do cargo de Professor Educação Básica II – Disciplina de Língua Espanhola, referente ao concurso de PEB II 2013, uma vez que não há vagas disponíveis.

É mister esclarecer que as aulas do Centro de Estudos de Línguas – CEL não caracterizam vagas para fins de ingresso em cargo de PEB II, pois o Centro de Estudos de Línguas é um Projeto da Pasta, isto é, uma unidade de ensino vinculada administrativa e pedagogicamente, a uma escola estadual, destinada ao atendimento de alunos matriculados no ensino fundamental ou médio, com frequência regular em escola



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

vinculadora, ou qualquer outra escola da rede pública estadual ou municipal, que precipuamente, tenham aderido ao Programa São Paulo Faz Escola.

Por seu turno, tem este Projeto o fito de enriquecer o currículo dos alunos, através de estudos opcionais de línguas estrangeiras modernas. Desta sorte, enfatiza-se que, para criação e instalação de CEL, um dos requisitos é a existência de docentes habilitados ou qualificados para ministrar os cursos de língua estrangeira moderna.

Nesta esteira, é imperioso destacar que para atender a demanda das aulas do CEL, respeitando as normas em relação ao processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser atribuídas aulas aos docentes inscritos, credenciados e selecionados em processo realizado em conjunto com a Diretoria de Ensino e direção da unidade escolar vinculadora, obedecendo a ordem de prioridade, com amparo no artigo 15 da Resolução nº 44/2014, *in verbis*:

*“SEÇÃO VI*

*Atribuição de Aulas, Credenciamento e Avaliação de Docentes*

*Artigo 15 - As aulas do CEL, respeitadas, no que couber, as normas referentes ao processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser atribuídas a docentes inscritos, credenciados e selecionados em processo realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pela direção da escola vinculadora, observada a seguinte ordem de prioridade:*

*I - portadores de diploma de licenciatura plena em Letras, com habilitação na língua estrangeira objeto da docência;*

*II - portadores de diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular ou, nesta ordem sequencial, de diploma de curso de nível superior, do qual constem 160 (cento e sessenta) horas de estudos de uma das disciplinas da base nacional comum, com certificado de conclusão de curso específico de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas no idioma pretendido, comprovando as competências e as habilidades básicas de leitura, escrita, conversação, fluência e entendimento, exigidas para a docência desse idioma;*

*III - aluno de curso de licenciatura plena em Letras, preferencialmente de último ano, com habilitação na língua estrangeira objeto da docência.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

*Parágrafo único - Poderão, em caráter de absoluta excepcionalidade, ser atribuídas aulas do CEL a profissional graduado em curso de nível superior que seja portador de exame de proficiência linguística no idioma objeto da docência, quando comprovada a inexistência dos profissionais a que se referem os incisos deste artigo”.*

De modo que, para fins de atribuição de aulas no CEL, a Comissão Regional deve observar a ordem de prioridade elencada acima, lembrando que o regramento apresentado se aplica regularmente em todo período do ano letivo, independentemente da ocorrência de concurso público para provimento de cargo de Professor Educação Básica II – PEB II.

Desta forma, aos ingressantes no cargo de Professor Educação Básica II – Disciplina Língua Espanhola não será possibilitada a constituição de Jornada de Trabalho Docente nos Centros de Estudos de Línguas, uma vez que o CEL não comporta nenhuma espécie de cargo, não sendo levantados para ingresso tampouco para remoção dos integrantes do Quadro do Magistério.

Em consonância com o supracitado, a Resolução SE 75/13, que regulamenta o processo de Atribuição de Classes e Aulas, veda em seu Artigo 16, § 8º, a constituição de jornada de trabalho, dos docentes titulares de cargo, com aulas de projetos da Pasta, bem como com aulas de escolas vinculadas.

Convém pôr em relevo, por seu turno, os dados quantitativos de professores efetivamente atuantes e que ministram aulas de espanhol no ensino médio da rede estadual, qual seu vínculo com esta SEE e quais as disciplinas os professores efetivos são titulares, considerando data-base de Março/2016.

Em consonância com os dados coletados nos sistemas desta Pasta, há 628 docentes em efetivo exercício como professores de espanhol. Destes, 261 atuam exclusivamente no Ensino Fundamental, 314 atuam exclusivamente no Ensino Médio e 53 atuam no Ensino Fundamental e Ensino Médio concomitantemente.

Importa dizer que o docente pode estar contabilizado mais de uma vez, visto que a distribuição foi computada por modalidade de ensino e o docente pode atuar em mais de uma modalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Dentre o total de 628 docentes de Língua Espanhola em efetivo exercício, 129 são efetivos, 157 são estáveis (Categoria "F") e 342 são contratados (Categoria "O").

Ainda, dos 314 docentes que atuam exclusivamente no Ensino Médio, apenas 81 são efetivos, titulares de cargo, e, atuam nas seguintes disciplinas:

Disciplina	Qtde. Docentes
Arte	1
Biologia	1
Filosofia	2
Língua Espanhola	37
Língua Inglesa	9
Língua Portuguesa	31
Total	81

G.S., em 3 de Novembro de 2016.

Assinado no original

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação